



Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Superintendência Regional de Tocantins - SUREG/TO

PROCESSO Nº 21214.000086/2016-19
CONTRATO Nº 007/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DECONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉ-
TRICA INDUSTRIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-
NAB E A EMPRESA ROBERT ENGENHARIA LTDA -
ME.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Superintendência Regional de Tocantins - SUREG/TO, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990, de acordo com Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2.390, de 19/11/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0197-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato, representada pelo seu Superintendente Regional, **BENEDITO MANUEL DE AGUIAR** e pelo seu Gerente de Finanças e Administração **MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO**, infra assinados, e do outro lado a firma **ROBERT ENGENHARIA LTDA - ME**, com sede Quadra 1003 Sul ACSV SO 101, Avenida LO 25, Lote 30 nºs 1 e 2 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO - CEP: 77.018-406, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.407.989/0001-22, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **ALAN MAURÍCIO MATOS DA SILVA**, Estado Civil Solteiro, Portador do RG nº 24.876.178-5 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.564.907-85 e, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, nos termos da documentação constante no Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-TO Nº 007/2017, Processo nº 21214.000086/2016-19, parte integrante deste Contrato, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21/07/1995, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, subsidiariamente, legislação correlata e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção elétrica e mecânica industrial, como fornecimento de mão de obra, equipamentos/ferramentas e uniformes, para suprir as necessidades nas instalações da Unidade Armazenadora Rio Formoso - UA Rio Formoso, sito à Estrada da Fazenda Rancho 2-S km 3,5 s/n - Zona Rural, Formoso do Araguaia/TO.

Parágrafo único - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 12:00h ou de 13:00 às 17:00h.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de duração do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93, caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços ora contratados, no prazo máximo de 03(três) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONAB pagará mensalmente à CONTRATADA, conforme sua proposta de preços, a quantia de: R\$ 16.120,00(dezesseis mil cento e vinte reais).

Parágrafo Único - O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 193.440,00(cento e noventa e três mil quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato foram classificadas no programa de trabalho PTRES 108049, fonte de recursos 0250 e Natureza da Despesa 339039 - ADMINISTRAR. E nos exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único - Serão emitidos empenhos à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados serão efetuados mensalmente pela CONAB, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente informada para este fim.

Parágrafo Primeiro - As faturas, devidamente atestadas pelo Gerente da Unidade serão pagas até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

a. os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação;

b. O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB;

c. O primeiro pagamento, devido em razão dos serviços prestados no período correspondente ao efetivo início dos serviços, até o final do mês, será pago "pro rata temporis" aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, juntamente com a fatura, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos aos serventes



que prestarem os serviços objeto deste contrato, nominalmente discriminados, bem como as obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, relativas ao mês anterior ao cobrado pela prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Visando atender ao parágrafo anterior deverá ser entregue à CONAB, a seguinte documentação:

a. Relativo aos empregados que prestaram serviço;

a.1. Folha de registro de ponto, normal e horas extras, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;

a.2 Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;

a.3 Comprovante de pagamento do salário família;

a.4 Às épocas próprias:

a.4.1 comprovante de pagamento do 13.º salário;

a.4.2 comprovante de pagamento de férias, discriminando o período aquisitivo correspondente;

b. Relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários;

b.1 Guia da Previdência Social - GPS;

b.2 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GEFIP;

b.3 À época própria, comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13º salário;

Observação: Caso o pagamento da GEFIP seja efetuado através de meio magnético obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da REC(Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da RE (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP);

b.4 À época própria, comprovante de entrega da RAIS - Relação Anual de Informação Social, instituída pelo Decreto nº 76.900. de 23.12.75;

c. Relativo a tributos:

c.1 À CONAB, na condição de substituto tributário, no ato do pagamento efetuará a retenção dos seguintes tributos, excetuando-se os casos previstos em lei:

a) ISS(ou ISSQN) - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde o serviço está sendo prestado.

b) IRPJ, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere as Leis Nº 9.430/96 e 10.833/2003.

d. Relativo a encargos sociais e outros:

d.1 Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa contratada perante o SICAF - Sistema de Cadastramento Unifi-



cado de Fornecedores. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta "online" ao sistema, para aferição da situação da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

d.2 Comprovação de regularidade Fiscal perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto - A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando, a CONAB, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos.

4.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, ocorrerá até 5º(quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, desde que inexistam qualquer outro fato impeditivo previsto no Termo de Referência e legislação pertinente.

4.3 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

4.3.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.3.2 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas neste Termo de Referência, só deverá ocorrer quando o contratado:



I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3.3 O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

4.4 A contratada deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal/fatura contendo os seguintes dados para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior pagamento:

a) Período de execução dos serviços de Manutenção Elétrica;

b) Dados da Razão Social da contratante;

b.1) Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

b.2) Quadra 601 Sul Avenida Joaquin Teotônio Segurado - Conjunto 01 Lote 02 - Plano Diretor Sul - CEP: 77016-330, Palmas/TO;

b.3) CNPJ: 26.461.699/0324-65 - Inscr. Estadual: 29.052.313-3.

c) Destacar os tributos inerentes aos serviços executados.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta "online" ao sistema para verificação da regularidade da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

Parágrafo Sexto - Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da CONTRATADA perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no parágrafo anterior não gerará para a CONAB nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA terá reduzido "pro rata temporis" o pagamento mensal dos serviços contratados, sempre que faltarem serventes nos horários estabelecidos, sem prejuízo, ainda, das demais penalidades estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da CONAB, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a CONTRATADA seja devida correção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO



Será admitida a repactuação do preço desde que observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, conforme previsto nos artigos 5º do Decreto nº 2.271/1997, 37 a 41-B da IN nº 02/2008 e suas alterações, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

Parágrafo Primeiro - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação:

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Parágrafo Quinto - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



I - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

II - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sétimo - O prazo referido no caput do parágrafo sexto ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Oitavo - No caso de repactuação, será emitido Apostilamento e/ou Termo Aditivo ao contrato vigente, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do Termo Aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IV - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

V - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso previsto no inciso III, do Parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo Décimo Quarto - Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão de obra, uniformes, dos maquinários e equipamentos e ferramentas contratados, para a perfeita execução dos serviços, A contratada deverá:

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços descritos neste termo de referência;

Parágrafo Segundo - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03(três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

Parágrafo Quarto - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

Parágrafo Quinto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Parágrafo Sexto - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

Parágrafo Sétimo - Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas para fins de conferência;

Parágrafo Oitavo - Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;



Parágrafo Nono - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

Parágrafo Décimo - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Primeiro - Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela CONTRATANTE e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Parágrafo Décimo Segundo - Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

Parágrafo Décimo Terceiro - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

Parágrafo Décimo Quarto - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Parágrafo Décimo Quinto - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo Sexto - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Sétimo - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

Parágrafo Décimo Oitavo - Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

Parágrafo Décimo Nono - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Vigésimo - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de auxílio transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum



dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho, com alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho:

22.1 Antes do início das atividades deverá encaminhar ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da CONAB, relação do documento de identidade, cópia do ASO (atestado de saúde ocupacional), documento base do PCMSO e PPRA conforme estabelecido na NR-7 e NR-9, comprovante de entrega de EPI, cópia do último Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Disponibilizar EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e uniformes necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Quarto - O uniforme deverá atender as seguintes especificações:

24.1 Uniformes para eletricista conforme NR10 Risco 1(I) e 2(II) ATPV (Valor de proteção térmica do arco) 11,3 cal/cm² com proteção para Arco-Elétrico e Fogo Repentino é composto de Calça e Camisa e botina de segurança.

a) Camisa:

- Tecido FR 100% Algodão 8oz (270 g/m²);
- Com faixas refletivas;
- Fechamento frontal em botões com vista;
- Mangas longas com fechamento em botão no punho;
- Gola tipo esporte (italiana) abotoada até em cima;
- Bolso superior esquerdo 13 cm de largura e 14 cm de altura, apresenta tampa fechamento com velcro e divisão para caneta;
- Costuras reforçadas tipo travete nos pontos vulneráveis;
- ATPV 11,3 cal/cm²;
- Costura reforçada com linha retardante a chama 100% meta aramida.

b) Calça:

- Tecido FR 100% Algodão 8oz (270 g/m²);
- Com faixas refletivas;
- Meio elástico no cócs, passantes para cinto, pala atrás;
- Fechamento em botões com vista;
- Dois bolsos frontais;



- Dois bolsos traseiros;
- ATPV 11,3 cal/cm²;
- Costura reforçada com linha retardante a chama 100% meta aramida.

c) Botina:

- fechamento em elástico;
- confeccionado em couro curtido ao cromo;
- bico de PVC;
- solado de poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal resistente ao óleo combustível.

24.2 O uniforme do mecânico industrial deverá atender as seguintes especificações, sendo composto por calça, camisa e botina de segurança:

• **Camisa:**

- Tecido em brim;
- Com faixas refletivas;
- Fechamento frontal em botões com vista;
- Mangas curtas;
- Gola tipo esporte (italiana) abotoada até em cima;
- Bolso superior esquerdo com 13cm de largura e 14cm de altura, apresenta tampa de fechamento com velcro e divisão para caneta.

• **Calça:**

- Tecido em brim;
- Com faixas refletivas;
- Meio elástico no cóis, passantes para cinto, pala atrás;
- Fechamento em botões com vista;
- Dois bolsos frontais;
- Dois bolsos traseiros;
- ATPV 11,3 cal/cm²;
- Costura reforçada com linha retardante a chama 100% meta aramida.

• **Botina:**

- fechamento em elástico;
- confeccionado em couro curtido ao cromo;
- bico de aço;
- Solado de poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal resistente ao óleo combustível.



Parágrafo Vigésimo Quinto - Fornecer e controlar os auxílios alimentação e transporte que são de direito de seus empregados.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da contratante, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Será facultado à contratante nomear auxiliares, devidamente identificados e qualificados, para auxiliar na fiscalização e execução dos serviços e contratados.

Parágrafo Segundo - A CONAB poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo Terceiro - Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento/ferramenta cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

Parágrafo Quarto - A existência da fiscalização da CONAB, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo Quinto - A conformidade dos equipamentos/ferramentas a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e certificações.

Parágrafo Sexto - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:



- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195º, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte;
- e) fornecimento de auxílio alimentação;
- f) pagamento do 13º salário;
- g) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- i) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- j) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- k) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo Oitavo - Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.2 Fiscalização inicial e mensal:

8.2.1. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social(CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Verificar a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração(importante estar discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

8.2.2 O salário não poderá ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria(CCT);

8.2.3 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT(por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

8.2.4 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos res-



pectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual(EPI's);

8.3 Fiscalização mensal, antes do pagamento da fatura:

8.3.1 Através de planilha-mensal verificar: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

8.3.2 Verificar em planilha-mensal o número de dias e horas trabalhadas efetivamente. Exigir cópias das folhas de ponto dos empregados, ponto eletrônico, ou outro controle padronizado(Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

8.3.3 Exigir da contratada, comprovantes de pagamento dos salários, auxílio transporte e auxílio alimentação dos empregados;

8.3.4 Realizar a retenção da contribuição previdenciária 11%(onze por cento) do valor da fatura, inclusive da contribuição patronal, e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

8.3.5 Exigir os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social(GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS(GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP(RE);

d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

8.3.6 Exigir os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social(GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social(GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP(RE);

e) cópia da Relação de Tomadores/Obras(RET).

8.3.7 Consultar a situação da contratada junto ao SICAF.

8.3.8 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS(CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), Cadastro Nacional de Empresas Inidô-



neas e Suspensas(CEIS) e o Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), sempre que expirar o prazo de validade.

8.4 Fiscalização periódica:

8.4.1 Conferir quais empregados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;

8.4.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras. Combinar com a contratada a forma da compensação de jornada;

8.4.3 Evitar ordens diretas aos empregados da empresa contratada. Com exceção da função de fiscal, ou quando previamente acertado com a contratada por escrito. Em contrário as solicitações de serviços e reclamações, devem ser dirigidas ao preposto da contratada;

8.4.4 Qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, somente com autorização prévia da contratada.

8.5. Fiscalização especial:

8.5.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho(CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos;

8.5.2 Manter o controle de férias e licenças dos empregados da contratada em planilha-resumo;

8.5.3 Verificar se a contratada respeita as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização, por escrito, da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

Em garantia ao cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONAB, no ato da sua assinatura, caução correspondente a 5%(cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades abaixo relacionadas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária;

Parágrafo Único - Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

11.1.1 deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente contrato, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência escrita caso a contratada cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de incorrer na sanção prevista no próximo subitem;

11.2.2 Multa, respeitadas a garantia de defesa prévia e a proporcionalidade, de acordo com a irregularidade apurada e com os seguintes parâmetros:

11.2.2.1 Multa moratória de 0,3%(três décimos por cento), por dia de atraso no cumprimento de obrigação ou persistência da falha na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato.

11.2.2.2 Multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inadimplemento total da obrigação, ensejando a sua consequente rescisão.

11.2.2.3 Também ensejará rescisão do Contrato, o atraso mencionado no item 11.2.2.1, por um período igual ou superior a 20 dias consecutivos.

11.3 A rescisão do Contrato poderá ensejar:

11.3.1 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

[Handwritten signature and initials in blue ink]



11.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.5.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à contratante;

11.8 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a licitante ou contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.9 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONAB e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela CONAB, a qualquer época, desde que a mesma notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, nos primeiros 12 (doze) meses da execução do contrato, somente o poderá rescindir caso notifique a CONAB com antecedência mínima de 120(cento e vinte dias).

Parágrafo Segundo - Na hipótese de prorrogação do contrato, ultrapassados os 12(doz) primeiros meses, a CONTRATADA poderá rescindi-lo desde que notifique a CONAB com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.



Parágrafo Terceiro - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Segunda, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, a critério da CONAB, dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93, quando houver necessidade de:

- a. Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b. Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c. Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24(vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CONAB;
- d. Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, sem justificativa, a critério da CONAB.
- e. Extinção da CONAB "ex vi legis";
- f. Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, bem como à Lei 8.666/93, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA INDUSTRIAL

14.1 A contratação de prestação de serviços continuados de eletricitista e mecânico industrial para a Unidade Armazenadora Rio Formoso/TO deve obedecer aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - Devem ser disponibilizados, pelo menos, dois profissionais habilitados e qualificados na área de manutenção elétrica industrial, uma vez que, a norma regulamentadora número NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego determina no item 10.7.3 que os serviços em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência(SEP), não podem ser realizados individualmente. Estes funcionários estarão na unidade no seu período normal de funcionamento, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00, com duas horas para almoço;

Parágrafo Segundo - A empresa contratada deve ainda disponibilizar um profissional que, no advento de uma emergência na unidade fora do expediente normal, seja acionado para que esteja na unidade em até 02(duas) horas após contato da unidade armazenadora a fim de atender a referida situação de emergência;

Parágrafo Terceiro - Recomenda-se que ambos os profissionais, eletricitistas e mecânico industrial possuam conhecimentos nas seguintes NR's:



- NR 33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados;
- NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- NR 35 - Trabalho em alturas.

Parágrafo Quarto - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.2 - Os serviços de eletricidade compreende a execução das seguintes tarefas:

14.2.1 Manobras nas subestações de 13,8 kV afim de reestabelecer o fornecimento de energia às dependências da unidade;

14.2.2 Manobras nas linhas de distribuição internas, 13,8 kV, por motivo de transferência de cargas ou reparos nas estruturas das linhas (substituição de isoladores, cruzetas, para-raios, elos-fusíveis, cartucho porta-fusível, emenda de cabos, etc.);

14.2.3 Monitoramento do fator de potência da unidade e funcionamento dos bancos de capacitores;

14.2.4 Manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas prediais da unidade, instalações de luz e força;

14.2.5 Manutenção preventiva e corretiva nos centros de controle de motores - CCM's da unidade;

14.2.6 Vistoria nos equipamentos que compõem a planta a fim de identificar anomalias;

14.2.7 Limpeza e inspeção, com desligamento programado, nas subestações de 13,8 kV;

14.2.8 Trabalhos solicitados e coordenados pelo gerente do setor de manutenção da unidade;

14.2.9 Demais serviços e tarefas correlatos à função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - A carga horária é de 08 horas/dia, de segunda a sexta-feira, com intervalo para descanso, perfazendo um total de 40 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS UNIFORMES E EPIS

Parágrafo Primeiro - Os uniformes deverão ser fornecidos de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria;

Parágrafo Segundo - Os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, serão os estabelecidos nas Normas Regulamentadoras definidos para cada tipo de serviços a ser executado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



O local e horário para execução dos serviços de manutenção elétrica nas dependências da Unidade Armazenadora de Formoso do Araguaia/TO, (UA Rio Formoso) será:

Parágrafo Primeiro - Horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

Parágrafo Segundo - Estrada da Fazenda Rancho 2-S km 3,5 s/n - Zona Rural, Formoso do Araguaia/TO;

Parágrafo Terceiro - Este horário poderá ser alterado a critério da Administração desde que não ultrapasse a carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

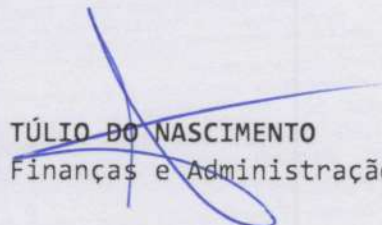
As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Palmas/Tocantins, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

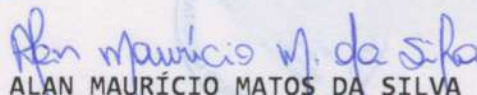
Palmas/TO, 01 de novembro de 2017.

Pela CONAB,


BENEDITO MANUEL DE AGUIAR
Superintendente Regional


MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA,


ALAN MAURÍCIO MATOS DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA 1012887561/D-GO
UNIGRUPO ENGENHARIA

Testemunhas:

Nome: **PAULO ROBERTO BEZERRA**
Cart. Identidade: **P.476.396/SSP-PE**
CPF/MF: **194.381.174-15**
Endereço: **QD P204 SUL ALAMEDA 2 LOTE 29**
PALMAS/TO.



Conab

Nome: JACQUES ANDRÉ SCHIÖ

Cart. Identidade: 501783898 - SSP/RS

CPF/MF: 460.944.230-20

Endereço: 208 N, AL 11 - Palmas/TO

+

✍